



*Entrada
2006/12/07
nº 68*

Exm^o. Senhor
Presidente da Direcção da
Partilha, Ajuda Solidária do Oeste
Largo da Estação, Armazém da Refer
Freguesia de Nossa Senhora do Pópulo
2500 156 CALDAS DA RAINHA

V/Ref.

V/Com

N/Ref. **AS/SAIAJ**

ASSUNTO: **IPSS/Registo -**

Considerando o disposto no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Âmbito da Segurança Social, aprovado pela Portaria nº. 778/83, de 23 de Julho, informo V. Ex^a. que foi efectuado o registo definitivo dos estatutos dessa instituição, conforme declaração anexa, remetida nesta data à Imprensa Nacional, para publicação no Diário da República.

Informo ainda V. Ex.^a que, logo que publicada no Diário da República, será divulgada a publicação na página Internet da Segurança Social: w.w.w.Seg-Social.pt – opção IPSS (ou “destaque”) / IPSS registadas.

Junto se envia um exemplar de estatutos, devidamente autenticado.

Com os melhores cumprimentos

M A Subdirectora-Geral

A. M. M. Teixeira

António M. M. Teixeira
(Director de Serviços)

SS

Anexo: 1 exemplar de estatutos
1 fotocópia de declaração

PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO
DA REPÚBLICA

DECLARAÇÃO

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei nº. 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria nº. 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição nº. 71/2006, a fls. 78 Verso e 79, do Livro nº. 11 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 06-10-2004, nos termos do nº. 2 do artigo 13º. do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação – Partilha, Ajuda Solidária do Oeste

Sede – Largo da Estação, Armazém da Refer, Freguesia Nossa Senhora do Pópulo – Caldas da Rainha

Fins – Contribuir para dar uma resposta ao problema da fome pela colecta e pela redistribuição de excedentes e dádivas de quaisquer produtos alimentares, através de instituições ou outras entidades idóneas.

Admissão de sócios – Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos ou pessoas colectivas

Exclusão de sócios – Perde-se a qualidade de associado: Por desvinculação apresentada por escrito ao presidente da Direcção, ou por morte, ou dissolução quando se tratar de pessoa colectiva; por expulsão como medida disciplinar aplicada pela Assembleia-Geral sob proposta da Direcção quando se verifique uma infracção grave aos presentes estatutos, ou por outros motivos igualmente graves que prejudiquem moral ou materialmente a Associação; quando, por período superior a um ano, deixe de ser oferecida à Associação a prestação de serviços ou bens que esteve na origem da sua admissão.

Direcção-Geral da Segurança Social, em

4 - DEZ. 2006

tt' O Director-Geral

António M. M. Teixeira

António M. M. Teixeira
(Director de Serviços)

SS/

DECLARAÇÃO

Declara-se que o documento anexo, composto de 7 folhas, por mim rubricadas e tendo aposto o selo branco desta Direcção-Geral, está conforme ao original dos estatutos registados em 27-11-2006, no Livro nº. 11 das Associações de Solidariedade Social, sob o nº. 71/2006, a fls 78 Verso e 79.

DIRECÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL, em

4 - DEZ. 2006

A Assistente Admin. Especialista

Senhorinha Santos
(Senhorinha Santos)

